

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 029.060/2010-9 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas. UNIDADE JURISDICIONADA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R004 - (Peça 341). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 895/2015-TCU-Plenário (Peça 290).	
NOME DO RECORRENTE Rosenilde Martins Lima Borges	PROCURAÇÃO N/A	ITEM(NS) RECORRIDO(S) 9.4, 9.6 e 9.8

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 895/2015-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Rosenilde Martins Lima Borges	*	09/07/2015 - DF	N/A

*Cumprе ressaltar que o Aviso de Recebimento à Peça 338 não possui a data de entrega manuscrita, por isso a notificação é inválida. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 895/2015-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

O recorrente ingressou com “pedido de reconsideração”, denominação não adequada para recursos

em processos de contas. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Rosenilde Martins Lima Borges, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.6 e 9.8 do Acórdão 895/2015-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 31/03/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------